



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



INDICAÇÃO Nº. 1025/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito municipal, que estabeleça diretrizes para a transparência na regulação de leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca instituir a obrigatoriedade da transparência na regulação de leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Rio das Ostras, visando aprimorar o acesso à informação e o controle social sobre um serviço público essencial. Esta medida encontra fundamento direto na Constituição Federal de 1988 e em princípios basilares do direito administrativo e da saúde pública.

A Constituição Federal estabelece, em seu Artigo 5º, inciso XXXIII, que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado." Além disso, o Artigo 37, caput, da Carta Magna, institui os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como regentes da Administração Pública, sendo a transparência um pilar fundamental do princípio da publicidade.

No que tange especificamente à saúde, o Artigo 196 da Constituição Federal preconiza que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." A efetivação desse direito depende de um sistema de saúde eficiente e transparente, especialmente na gestão de recursos escassos como os leitos hospitalares.

A proposição respeita a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), ao prever a preservação das informações pessoais e da identidade do paciente, que será vinculado a um número de protocolo. A medida, que não é de difícil execução em tempos de tecnologia da informação, deverá ocorrer tanto para leitos de hospitais públicos quanto de unidades privadas conveniadas ao SUS que recebam recursos públicos municipais.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2025.

Alberto Moreira Jorge

Vereador-Autor